



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 106, de 05 de Março de 2009.**

**“Acrescenta o artigo 126-A à Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002 e dá outras providências”.**

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar acrescida do artigo 126-A, com a seguinte redação:

**“Artigo 126 – A. O servidor eleito poderá obter licença, com percepção do vencimento e das vantagens do cargo, desde que seja para tratar de assunto do interesse do Município, no exercício do mandato e o afastamento não seja superior a 10 (dez) dias”.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de março de 2009.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

